



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0357/24 - PLE 012/24

Altera os incs. III, IV e V do art. 2º, o caput do art. 4º e o caput do art. 9º; inclui parágrafo único no art. 6º, parágrafo único no art. 14, art. 14-A e art. 15-A; e revoga o inc. I do art. 2º, todos na Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023 – que cria o Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada no âmbito do Município de Porto Alegre –, modificando requisitos para participação no Programa de que trata aquela Lei e dando outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incs. III, IV e V do art. 2º na Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023, conforme segue:

“Art. 2º

.....

III – estar na faixa de renda familiar mensal nos patamares definidos pelo Governo Federal para acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida;

IV – não possuir propriedade ou posse de imóvel residencial em Porto Alegre; e

V – não ter sido contemplada, em caráter definitivo, por programas habitacionais públicos, excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 4º Será permitida a utilização do subsídio pago pelo Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada para a aquisição de imóvel de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em que a família será responsável pelo pagamento da diferença a ser financiada.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído parágrafo único no art. 6º na Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 6º

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a ser regulamentado por Decreto.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 9º O subsídio de que trata esta Lei destina-se a programas habitacionais que envolvam a produção e a aquisição de unidades habitacionais novas ou usadas no Município de Porto Alegre, destinados a famílias nas faixas de renda definidas pelo Governo Federal para acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme regulamentado em

.....” (NR)

Art. 5º Fica incluído parágrafo único no art. 14 da Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 14.”

Parágrafo único. O Demhab apresentará prestação de contas com a regularidade da aplicação do subsídio e com a avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada, trimestralmente.” (NR)

Art. 6º Fica incluído art. 14-A na Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 14-A. Deverá o Executivo Municipal apresentar relatório contendo balanço detalhado da execução do Programa criado por esta Lei, com relação aos imóveis adquiridos em razão de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio dele, o qual deverá apresentar os seguintes dados:

I – a quantidade de beneficiários atendidos pelo Programa, categorizando-os conforme os tipos de auxílios recebidos;

II – o valor total despendido pelo Executivo Municipal com a execução do referido Programa; e

III – a avaliação da eficácia do Programa em relação aos objetivos inicialmente propostos.”

Art. 7º Fica incluído art. 15-A na Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 15-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inc. I do art. 2º da Lei 13.473, de 19 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 19/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752700** e o código CRC **B2D686A9**.

Referência: Processo nº 118.00474/2024-19

SEI nº 0752700